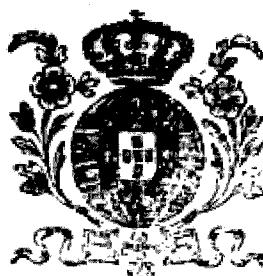


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 13 de Novembro.

ARTIGO D'OFÍCIO.

DOM João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'álm mar em África &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Declararam o seguinte:

" As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que a acumulação dos Negocios do Ultramar na Secretaria d'Estado da Marinha demanda conhecimentos, e trabalhos superiores ás forças de hum homem só, Decretão o seguinte :

" 1.º Os Negocios das Províncias Ultramarinas, que até ao presente tem estado annexos á Secretaria d'Estado da Marinha, ficão pertencendo a cada huma das diversas Secretarias d'Estado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino, da Justica, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros.

" 2.º A Secretaria d'Estado da Marinha ficão em consequencia competindo sómente aqueles Negocios, que forem relativos á repartição da Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar correrá d'aquí em diante pelas mesmas Repartições por onde se expedem os Negocios de Portugal, e Algarves.

" 3.º Todos os Livros, Documentos, e mais papeis, que na Secretaria d'Estado da Marinha se acharem pertencentes ao Ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos, segundo o seu objecto, ás respectivas Secretarias.

" 4.º Fica n'esta parte revogados o Alvará de 28 de Junho de 1736, e qualquer outra Legislação contraria á disposição do presente Decreto. Façam as Cortes em 13 de Novembro de 1822.

" Por tanto Mando a todas as Autoridades que tem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executeem tão inteiramente, como n'elle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos 8 dias do mês de Novembro de 1821. El-Rei com Guarda. — *Felipe Ferreira de Araújo e Castro.*

" Carta do Lei pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que Ordena fique pertencendo ás diversas Secretarias d'Estado de Interior do Reino da Justica, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros, segundo as suas atribuições, os Negocios das Províncias Ultramarinas, que até

agora tem estado annexos á Secretaria d'Estado da Marinha, a qual ficão pertencendo aquelles que são relativos á Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes* a ter. — *Manoel Nicélio Esteves Negrão*. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 13 de Novembro de 1821. — *Francisco José Braga*. — Registada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino no livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol 125. Lisboa em 13 de Novembro de 1821. — *Francisco Bernardino Pereira Duarte*.

CORTES. — Sessão 203 — 13 de Outubro.

Tendo-se lido, e approvado a acta da precedente Sessão o Sr. *Couto de Seabra* apresentou o seu voto particular á acta da decisão tomada a respeito do artigo 7º da Constituição no que respeita aos Bispos, e Magistrados, e Estrangeiros ainda que estes tenham Carta de Cidadão. O Sr. *Almeida Faria* disse que também queria assinar, e assim se limitou.

O Sr. *Ferreira da Costa* o parecer da Comissão da Verificação dos Poderes, que hontem foi posto sobre a mesa, e cujo objecto he a participação do Bispo Conde Reitor, Reformador da Universidade de Coimbra, o qual expendo sua avançada idade, e complicadas molestias, pede ser excusado de exercer as funções de Deputado em Cortes, como pela Província do Rio de Janeiro foi nomeado : julga a Comissão que se lhe dêira na forma que requer, e que imediatamente seja chamado o seu Substituto. Approvado.

O Sr. *Ferreira da Costa* por parte da mesma Comissão da Verificação dos Poderes, leu o parecer que a mesma interpõe, sobre os Diplomas dos Deputados eleitos pelas Ilhas dos Açores — *Terceira* — *S. Jorge* — *Flores* — *Corvo* — e *Graciosa* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, e *Roberto Ignacio Mesquita Pimentel*; parece á Comissão que os Diplomas estão legaes, porque o do Deputado *Pamplona*, que podia ser objecto d'alguma dúvida, em quanto ao lugar que está exercitando, a não oferecer por se concluir dos competentes documentos, que elle foi eleito Deputado, antes de ser chamado para o Ministerio : também julga a Comissão, que não tem lugar a representação de 35 Oficiais do Exercito, que pedem a conservação do Ministro ; porque não se acha a Patria em per-

go, nem compete ao Congresso ordenar a sua permanencia no cargo que hoje exerce.

O Sr. *Miranda* contrariou este parecer no que foi apoiado pelo Sr. *Ledo*; porém o Sr. *Bittencourt* pediu a palavra, e orou com elegancia a favor do parecer da Comissão; mostrou que o Illustre Preopinante baixando a casas particulares offendeu em demasia o delicado melindre do Ministro da Guerra; que elle, batal, que antes de ser nomeado para aquelle logar, consultou os seus amigos; e que estes o aconcelharam a aceitar, porque então não se sabia com certeza, se acaso se verificarão os seus diplomas; mas que no entanto foi eleito Deputado de Cortes antes de ser Ministro d'Estado; mostrou a legalidade da eleição, e que se não acha em nenhum dos casos dos que mencionou o Sr. *Miranda*; continuou dizendo que o Ministro não pôde deixar de ser Deputado, por isso mesmo que o foi eleito antes de ser nomeado Ministro; e concluiu depois de ser exposto diferentes razões, que aquelle Ministro sempre desejou ser Representante da Nação, e que sendo puros os seus sentimentos não parece justo que se negue a hum Cidadão, depois de estar ausente da sua Patria o longo espaço de 13 annos, e que procurou reassumir os seus perdidos direitos, se lhe negue a maior distinção que hoje pôde gozar hum Portuguez, a qual consiste em ser útil à sua Nação, representando a neste Augusto Congresso. Apoiou portanto o parecer da Comissão.

O Sr. *Borges Correia* sustentou, que não se devia attender, nem aos desejos do Ministro, nem à sua gloria, porque esta he assaz reconhecida, sendo nomeado Ministro por El-Rei, e eleito pelos Povos seu Representante; mas que se devem fazer algumas observações sobre principios gerais: que os Povos tem direito a somer os seus Representantes, e que ninguem ha que lhe possa disputar estes direitos, e que na occasião em que *Pampulha* foi eleito Deputado, ainda não tinha sido nomeado Ministro; que não ha attendivel o dizer-se, que elle he n'il no lugar donde se acha, pois que o pôde ser muito mais no Soberano Congresso, e que na crise da escolha deve preferir o emprego de Deputado.

O parecer da Comissão foi aprovado depois de haverem exposto as suas opiniões alguns Srs. Deputados, argumentando a favor, e contra elle.

Propôz ao Soberano Congresso o Sr. Vice-Presidente; se devião passar-se ordens, para ordenar a *Pampulha*, que se appresente para começar a exercer as funcções de Deputado; e se resolvem que não, pois que a verificação do seu Diploma era a mais authentica ordem.

O Sr. *Freire* disse, que durante esta discussão tinha ouvido falar d'hum requerimento assignado por certo numero de Oficiais do Exercito, e propôz que se remettesse ao Ministro da Guerra para informar se elle caminhava pelo expediente legal.

Com as formalidades do costume foi introduzido no Salão o Sr. *Roberto Luiz de Mesquita Pimentel*, e prestando o competente juramento tomou o seu lugar.

O Sr. *Ribeiro Telles* leu o parecer, que a

Comissão de Fazenda interpõe, como em resposta à proposição do Ministro desta Repartição para a criação de huma Comissão para acaudar os rendos da collecta Ecclesiastica: parece à Comissão, que a resposta ao Oficio é o mesmo Decreto de 28 de junho, que autoriza o Governo a tomar todas as medidas que julgar necessarias, medidas que tal á ja, e que he de suppor que o Ministro imediatamente tome.

O Sr. *Girão* entregou o requerimento do Tenente Coronel de Linha *Thierry d'Ascelin Pinato de Macedo*, para a Comissão das Fazendas lhe dar o competente destino.

Os Srs. *Barroso* e *Camelo Fortes* requereram, que se nomeassem novos Membros para as Comissões de Justiça Civil, e Criminál.

O Sr. *Vanzelier* disse, que na Comissão de Commercio existia huma memoria ácerca de pautas, leita pelo Consul Geral de Sevilha, e que sendo interessantissima para a sua organização, propunha, que iisse remetida á respectiva Comissão encarregada deste objecto, para que aproveite o que julgar bom, e útil. Aprovado.

Foi posta sobre a mesa huma carta de Pernambuco, que entregou o Dr. *Monte Tavares*, relatando novos despotismos de *Luiz do Rego Barreto*.

O Sr. *Borges Correia* propôz que se mande ao Governo que se faça imediatamente expedir a Divisão, que ha situar para o Rio de Janeiro, pois que ha aí um escândalo, e não ter ainda embarcado, e que desta Rio a fique alguma em Pernambuco para apoiar as eleições do Governo daquela Província.

Eu já fiz huma igual moção, disse o Sr. *Vasconcellos*, e observei que os navios estão fazendo a horrorosa despeza de hum conto de réis diariamente, e sem effeito algum; tocou a palavra o Sr. *Miranda*, e explicou as razões das disturbios de Pernambuco, e concluiu dizendo, que o seu parecer he que fiquem em Pernambuco pelo menos 300 homens. Ficou para se tratar deste objecto na Quinta feira seguinte.

O Sr. *Ferreira da Silva* requeri, que se trate com a maior brevidade da moção que fez, para que se façam extensivas a Pernambuco as Leis, que na sua lista appresentou, as quais tem sido resultado das sabias deliberações do Augusto Congresso.

O Sr. *Freire* fez a chama la e declarou, que estavão presentes 88 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do dia.

Leu-se por segunda vez o parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação ácerca do real d'água applicalo para as estradas do Douro, o qual depois d'hum grande debate se determinou, que se peçam as necessarias informações á Comissão de fóra das Cortes criada para objectos da reforma da Companhia.

Proposto depois á votação, o parecer da Comissão foi rejeitado, e se determinou, que fique adiada esta matéria até que a referida Comissão consulte o Congresso. Perguntou o Sr. Vice-Presidente se devia ái entã suspender-se este inquérito, e se resolveu que não.

O Sr. *Vasconcellos* notou que na lista dos

Membros da Comissão de fóra das Cortes para tratar dos objectos de Marinha, se deve ler em vez de Domingos José Rebocho, Domingos Freire Rebocho.

O Sr. Ribeiro Costa leu o seguinte parecer: A Comissão de Fazenda examinou atentamente as alterações que a Comissão de Comércio julga conveniente fazer-se na Pauta Provisória, por se haver tomado nesta por base unica huma nova avaliação dos generos, impondo o direito de 23 por cento aos do País, e de 30 por cento aos de fóra, sem atenção à abundância, ou carencia, que delles haja no Reino, nem à qualidade de serem já manufacturados, ou matérias primas necessárias para o entretenimento, e aumento das Fábricas Nacionaes, nem ultimamente serem produzidos nas Províncias Ultramarinas, ou em outro qualquer País.

Funda a Comissão de Comércio as alterações que propõe, em mui luminescos princípios, de que os principaes são os tres seguintes.

1.º Que os generos do País, transitando de huns para outros portos, e lugares do Reino, e tambem quando são exportados para Países estrangeiros, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

2.º Que os generos estrangeiros iguaes aos do País, de que nello ha abundancia, devem ser sujeitos a direitos fortes, ou totalmente prohibidos; aquelles pelo contrario que são matérias primas precisas para o estabelecimento, laboração, ou aumento das Fábricas Nacionaes, de que houver falta, ou escacez no Reino, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

3.º Que nos generos até agora conhecidos pelo nome de Colonias, devem por ora conservar-se os direitos sem a menor alteração; dependendo a sua regulação para o futuro do novo sistema politico, que tornou as antigas Colonias em Províncias do Reino-Unito, para a qual se deve esperar pelos Deputados das diversas Províncias, para de acordo com elles se proceder a tão importante objecto, e firmar-se hum sistema geral.

Sendo os princípios, em que se fundou a Comissão de Comércio, de reconhecida verdade, e conforme a mais apurada Economia Política, e mui exacta a sua applicação nas alterações que faz na Pauta Provisória, e Comissão de Fazenda se conforma inteiramente com o seu parecer, assim como em que, sendo apreciadas pelo Soberano Congresso, ellas sejam substituídas na mesma Pauta Provisória, dando-se logo esta por completa, e publicando-se para principiar a ter o seu efecto nos artigos alterados, passado o prazo que deve fixar-se, de modo que nunca seja menor que o necessário para ser conhecida nos mercadores estrangeiros, a fim de que com conhecimento de causa possam os especuladores sujeitar-se, ou não a ella.

Sala das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — Francisco de Paula Travassos — José Joaquim Faria. — Manoel Alves do Rio. — Roque Ribeiro Telles da Silva.

Foi objecto de larga discussão, e a final foi aprovado o parecer designando-se que o prazo seja de 3 mezes.

O Sr. Vice-Presidente nomeou interinamente para Membros da Comissão de Justiça Civil aos Sr. Ribeiro Costa, Pedro José Lopes, e Martins Bastos, e para a Criminal o Sr. Arriaga, e outros Srs. Deputados, cujo nome não ouvimos.

Deu para ordem do dia da immediata Sessão a Constituição, e levantou a de hoje depois da huma hora.

Bahia e de Janeiro.

Chegou de Lisboa o Brigue Santo António Deligente com 54 dias de viagem, e dá noticia de sair com elle para Pernambuco o Governador das Armas, e o 2.º Batalhão do 1.º Regimento de Portugal que para alli vinha. Copiamos a honrosa folla que o Tenente Coronel e mais Officialidade do mesmo Batalhão dirigiram ao Soberano Congresso antes da sua viagem.

Senhor: — O Tenente Coronel Commandante do segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 1, com a Officialidade do mesmo Batalhão, tem a honra de vir á Presença do Augusto Congresso oferecer os seus mais ingenuos agradecimentos aos Pais da Pátria, pelos desvelos incansáveis que tem empregado a favor da Heroica Nação, a quem tem a fortuna de pertencer, fazendo huma parte activa della, e igualmente protestar os mais fieis, e firmes sentimentos com que sustentarlo, e defenderlo o Sistema Constitucional, que tem abraçado com o mais solemne juramento, bem como de manter por todos os meios de prudencia, moderação, e força (se necessário for) a intima, e cordial união da Província de Pernambuco com os antigos Reinos de Portugal, e Algarves: Peço que pedem mui respeitosamente ao mesmo Soberano Congresso se digne aceitar estes puros votos da sua fidelidade. Quartel em Beira no Convento de S. Jerónimo aos 31 de Outubro de 1821. — Antonio Correia de Bulhões Lobo, Tenente Coronel Commandante do Batalhão.

RIO DE JANEIRO.

Reflexões do Redactor sobre as variedades transcritas nas folhas antecedentes.

Os Illustres Redactores do Diário do Governo com mui judicioso criterio fazem ver que a Liberdade Nacional tira toda a sua energia, e efficacia da qualidade dos Representantes; mostrando com mui solidas razões, que a classe Agricola cemo mais adherente ao solo natal, está mais disposta do que qualquer outra, que viva de algum ramo de industria, a succumbe as intreppezas do Governo. Mas, entre tantos argumentos, adequados a sustentar este sentimento, não fizeram entrar em linha de conta huma condição essencial para que essa liberdade se fortifique, em qualquer classe da sociedade; posto que a deixaram entreviver.

Esta condição he sem a menor duvida huma instrução puramente Constitucional.

De que nos serviu termos huma Constituição

ão nascida da Iogga prova de todos os erros políticos, e de huma lenta aquisição de luzes; huma Constituição fundada sobre os direitos eternos dos homens, e sobre os verdadeiros princípios da ordem social, e por isso elevada a maior espécie de perfeição a que pôdem atingir as couzas humanas, pela destruição de todos os abusos, e pela mais forte impulsão para todos os gêneros de bens, se ella não pôde preencher este grande fim sem que ultime huma associação civil, o que começara a consolidar huma Constituição nova; isto he, sem que se estableça huma instrução pública, ligada à Constituição mesma, e digna da obra que se tracta de completar?

Depois de nos havermos remontado á natureza eterna das couzas, para recompormos a organização social, he necessário exaurir-mos, por assim dizer, todos os socorros da razão para amoldarmos os homens a este estado de couzas puro, e perfeito, para onde a natureza os conduz; mas do qual não pôdem deixar de ser desviados pela irresistível força de invençados hábitos.

As Nações antigas, que devemos admirar ainda a muitos respeitos, e a não poucos imitar, tinham intimamente associado os seus costumes ás suas Leis; elas desenvolviam os sentimentos da mocidade por todas as impressões, que nasciam dos movimentos do seu sistema social. Tudo era espetáculo entre elles; jogos, festas, cerimônias eram, quasi toda a educação. Tudo lhe fallava da Pátria, tudo lhe figurava a sua glória; e o seu Amor. Não podiam deixar de servir bem porque a amavam, nem de ser recompensados porque a serviam bem; e este bello sentimento sempre cultivando, sempre entretilho constituía toda a sua fôrça, toda a sua grandeza. Sigamos o seu exemplo.

Não se entenda por isto que nós pertencemos que só os homens de grande saber estjam capazes de representar a Nação, e de manter a sua liberdade, quando pelo contrário he essa opinião que a todos se deve dar hum grão

d'ensino, e d'instrução que os prepare para este grande fim; mas he também essencialmente ligado com estes princípios que os segredos da Administração se reduzão a formulas tão simples que por elles se possão facilmente resolver todos os problemas da economia civil, sem que se exija para isso huma classe de homens destinados por longos estudos a ocupar os lugares públicos.

He huma verdade demonstrada que quando a organização das Leis, os trabalhos d'Administração, as funções de julgar se tornam profissões particulares reservadas unicamente para quem tiver huma certa quantidade de estudos, próprios a cada huma, com exclusão dos mais Cidadãos, então não se pôde dizer que reina no Corpo civil huma verdadeira liberdade. Este sistema forma necessariamente huma espécie de Aristocracia, não de talentos, e luzes; mas de Profissões; visto que so os individuos de huma classe determinada, podem ser admittidos a tais empregos.

Segundo o nosso modo de pensar será mais livre aquelle paiz, onde hum maior numero de funções públicas poder ser exercitado por quem não tiver recebido senão huma instrução commum. Mas para isto he necessário que as Leis reduzão á maior simplicidade possível o exercício destas funções, e que ao mesmo tempo hum sistema d'educação sabiamente combinado dê a esta instrução commum toda a latide que lhe convier para dentro de pouco tempo se formarem Cidadãos dignos de as ocupar, e de mais alta confiança da Nação. Muito desejariamos nós que todos se convencessem d'esta verdade, e que os Srs. Deputados do Brazil se lembrassem que ella tem sua verdadeira applicação neste Reino, onde por este inicio pôde haver immensa quantidade d'homens de bons senso, e suficientes conhecimentos, para aquelle fim, sem que seja maior procuralos com habilitações da Universidade onde, em lugar merecimento pessoal muitas vezes só se acha hum Pergaminho, com sellos pendentes.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — Cabinda; 32 dias; B. *Poqueta* do Rio, M. *Manuel Pereira de Souza Blanchart*, C. a *Manoel Guedes Pinto*, escravos. — Amsterdam; 81 dias; B. *H. R. Reigersaal*, M. *J. H. Backer*, C. ao Sobrecarga, queijos, manteiga e genebra. — Bahia; 13 dias; *Cortejo da Bahia*, S. *Conceição*, Com. o Píloto d'Armas *Luz Antônio da Silveira Cardoso*.

Dia 19 dito. — Volunga; 43 dias; G. *Ing. Janurio*, M. *Edward Bedford*, C. a *Le Breton*, vinho, aguardente e azeite. — Pernambuco; 21 dias; S. *Aurora*, M. *Manoel José Vieira*, C. a M., sal.

SALIDA.

Dia 18 do corrente. — *Bordeaux*, G. *Franc. Estafeta*, M. *Anner*, cas o e prata.

Dia 19 dito. — *Angola*; B. *Imperador Pedro*, M. *Francisco Manoel Pereira*, fazendas e aguardente. — *Lisboa* pela *Bahia*; B. *Trocador*, M. *José Luiz do Rego*, açucar e couros. — *Filadélfia* por *Pernambuco*; B. *Amer. Timaudra*, M. *Wm. Yurual*, couros e café. — *Campos*; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Francisco Antônio Gomes*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Senhora do Cabe*, M. *Manoel Ferreira Tulasia*, lastro. — S. *Sebastião* pela *Ilha Grande*; Barca de Vapor *Bragança*, M. *John Thompson*, lastro.

AVISO.

Joaquim Pereira de Almeida e Comp. vendem, ou fretão o seu Bergantim Pequena Aventura, proximamente chegado do Rio Grande; quem o quiser comprar ou fretar dirija-se ao seu escritório, rua Direita N.^o 53.